

**MENSAGEM Nº 12/2025**

**Buriti – MA, 13 de maio de 2025**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à elevada apreciação desta egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 012/2025**, que institui o **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA)** no município de **Buriti**, com a finalidade de fortalecer a participação da sociedade na formulação, fiscalização e implementação das políticas ambientais locais.

A criação do **COMUMA** visa aprimorar a **gestão ambiental municipal**, garantindo a implementação de ações e diretrizes voltadas à **preservação ambiental, conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas**. Além disso, o Conselho terá papel fundamental no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (**FUMMA**), assegurando maior **transparência e controle social** sobre os investimentos ambientais no município.

Considerando a relevância desta iniciativa para a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio ecológico local, solicito a Vossa Excelência e aos nobres vereadores a tramitação em **regime de urgência**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, de modo a possibilitar a rápida estruturação e funcionamento do Conselho.

Contando com o espírito público e a sensibilidade dos ilustres parlamentares para a célere apreciação da matéria, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

**Prefeito do Município de Buriti – MA**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
COMUMA NO MUNICÍPIO DE  
BURITI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Buriti, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA) no município de Buriti, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT), com a finalidade de promover a gestão ambiental participativa, o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** – O COMUMA será um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e recursal.

**Art. 3º** – São objetivos do COMUMA:

- I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação da política ambiental;
- II – Estabelecer diretrizes para a conservação, preservação e recuperação ambiental;
- III – Incentivar a educação ambiental e a participação comunitária;
- IV – Participar de discussões sobre planos, programas e projetos de impacto ambiental local.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** – O **COMUMA** será composto por **12 membros titulares e 12 suplentes**, divididos de forma **paritária** entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

§1º – A composição será a seguinte:

**I – Representantes do Poder Público (6 titulares e 6 suplentes):**

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo (**presidente**);
2. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
5. Representante da Procuradoria-Geral do Município;
6. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**II – Representantes da Sociedade Civil (6 titulares e 6 suplentes):**

1. Representante de uma entidade ambientalista local;
2. Representante de uma associação de produtores rurais;
3. Representante de um sindicato empresarial;
4. Representante de uma instituição de ensino ou pesquisa;
5. Representante de uma associação de moradores;
6. Representante de proprietários de grandes áreas.

**Art. 5º** – O presidente do **COMUMA** será, obrigatoriamente, o **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT)**.

**CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIAS**



**Art. 6º – Compete ao COMUMA:**

- I – Propor políticas e normas ambientais municipais;
- II – Deliberar sobre pedidos de licenciamento ambiental de impacto local;
- III – Receber e encaminhar denúncias de degradação ambiental;
- IV – Acompanhar e avaliar projetos ambientais em execução;
- V – Sugerir a criação de Unidades de Conservação e programas de educação ambiental.

#### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º –** O COMUMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou de um terço dos membros.

**Art. 8º –** As decisões do COMUMA serão tomadas por **maioria simples** dos votos dos membros presentes.

**Art. 9º –** Na primeira reunião ordinária do COMUMA, os membros titulares deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, que disciplinará seu funcionamento, procedimentos administrativos, quóruns de deliberação e demais aspectos operacionais, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 10 –** O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente Lei, especialmente no que se refere ao apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMUMA e à operacionalização de suas competências.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11 –** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito do Município de Buriti – MA